



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260622000126



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
01/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta atualmente um problema significativo de insuficiência de mobilidade para os Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da atenção básica. A estrutura de transporte existente é inadequada para atender à demanda crescente de deslocamentos, especialmente em áreas de difícil acesso, o que compromete a prestação eficiente dos serviços de saúde primária à população. Conforme identificado no processo administrativo consolidado, essa limitação impacta diretamente a capacidade de resposta da Secretaria, levando a atrasos no atendimento e ampliação do alcance desses serviços. A consequência imediata da não contratação dos veículos automotores elétricos tipo scooter seria a interrupção parcial dos serviços essenciais de atenção básica, prejudicando, assim, o interesse público, em descompasso com os princípios de eficiência e interesse coletivo preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista institucional e operacional, a ausência desses veículos impacta negativamente o cumprimento das metas de melhoria contínua da cobertura dos serviços de saúde preventiva e curativa, fundamentais para a saúde pública e o bem-estar social da população de Catunda. A aquisição dos veículos é, portanto, enquadrada como uma medida de interesse público crucial para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar a mobilidade adequada dos profissionais da saúde. Essa contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria do desempenho institucional por meio da adaptação às novas exigências de mobilidade sustentável.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização da frota de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA



transporte da saúde, a ampliação da cobertura dos serviços de saúde com maior eficiência e economicidade, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao garantir a mobilidade necessária aos profissionais de saúde, a medida contribui para a melhoria dos indicadores de saúde locais, promovendo a qualidade dos serviços prestados, em consonância com as diretrizes de planejamento da Secretaria de Saúde.

Conclui-se que a contratação dos veículos automotores elétricos é imprescindível para resolver o problema identificado de mobilidade insuficiente e para atingir os objetivos institucionais de eficiência, adequação legal e interesse público, conforme fundamentado com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a aquisição de veículos automotores elétricos do tipo scooter, com capacidade para dois ocupantes, destinados ao deslocamento de Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da área médica e de atenção básica do Município de Catunda, Ceará. A necessidade, identificada pela Secretaria de Saúde, está fundamentada em indicadores que apontam para a crescente demanda por mobilidade eficiente, especialmente em áreas de difícil acesso, contribuindo assim para a ampliação do alcance e a melhora contínua dos serviços de atenção primária à saúde.

Para atender à demanda apresentada, os veículos devem cumprir padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo motor brushless de 1000W e autonomia de até 50 km, garantindo a eficiência operacional e a agilidade no deslocamento. Esses critérios foram definidos com base na urgência em ampliar o acesso aos serviços de saúde, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os meios de transporte sejam adequados às características geográficas do município.

A vedação à marca ou modelo específico é indicada, exceto quando necessidades técnicas justificam a especificidade, evitando-se a percepção de direcionamento e mantendo a competitividade da licitação. Ainda, reafirma-se que os veículos automotores elétricos tipo scooter não se enquadram como bens de luxo, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e respaldado pelo Decreto nº 10.818/2021.

A entrega dos veículos deverá ser realizada de maneira eficiente, minimizando custos administrativos decorrentes de eventuais inadequações ou atrasos, mantendo assim a



DATA: 01/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



eficácia da ação pública. Suporte técnico adequado e garantia mínima são requisitos subentendidos, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados e à durabilidade dos bens.

Sustentabilidade é um critério considerado, requerendo especificações como utilização de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, sempre que compatíveis com as demandas técnicas e operacionais. Tais critérios não apenas apoiam os objetivos ambientais, mas também correspondem aos princípios de racionalidade no uso de recursos públicos.

Os requisitos listados para esta aquisição servem como base técnica para o levantamento de mercado, orientando a busca por fornecedores que possam atender adequadamente às especificações técnicas e operacionais. Qualquer flexibilização nesses critérios deverá ser justificada tecnicamente, garantindo que a solução final selecionada ofereça o melhor custo-benefício, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos tratar-se da aquisição de bens duráveis, especificamente veículos automotores elétricos tipo scooter para mobilidade de profissionais de saúde, conforme os parâmetros estabelecidos nas seções pertinentes.

A pesquisa de mercado foi realizada a partir de consultas a três fornecedores potenciais, os quais forneceram faixas de preços e prazos de entrega que estão alinhados ao valor estimado registrado. A análise de contratações similares por outros órgãos indicou modelos de aquisição e custos compatíveis, reforçando a escolha por scooters elétricos devido à sua sustentabilidade e eficiência. Fontes de dados públicas, como o Painel de Preços, foram consultadas para validar as informações obtidas. Identificaram-se inovações relevantes como baterias mais eficientes e sistemas de carregamento rápido.

Ao comparar as alternativas, as opções de compra direta de scooters novos mostraram-se mais adequadas, considerando a longo prazo a manutenção reduzida e a durabilidade ampliada das novas tecnologias. A locação foi considerada, mas demonstrou-se menos viável economicamente, ao passo que aquisições de usados apresentaram desafios operacionais de manutenção devido a menor vida útil.

A alternativa de aquisição de scooters novos foi justificada por sua eficiência e menor custo total de propriedade, sustentabilidade, alinhamento com os 'Resultados



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA



Pretendidos' e facilidade de manutenção. Tais veículos garantem disponibilidade e continuidade dos serviços, conforme demanda da área de saúde.

Recomenda-se a aquisição direta dos veículos automotores elétricos tipo scooter novos, assegurando competitividade e transparência no processo, em conformidade aos critérios técnicos e econômicos identificados, promovendo o interesse público e a economicidade nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução proposta visa à aquisição de 06 (seis) veículos automotores elétricos tipo scooter, que serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais da área médica e atenção básica do Município de Catunda, Ceará. Esta iniciativa é fundamentada na necessidade de proporcionar maior mobilidade e agilidade no deslocamento desses profissionais, especialmente em áreas de difícil acesso, contribuindo significativamente para a ampliação do alcance e da qualidade dos serviços de atenção primária à saúde prestados à população.

Os veículos a serem adquiridos são do tipo scooter, com características técnicas específicas que atendem aos requisitos funcionais e operacionais delineados pela Secretaria de Saúde. Cada unidade possuirá motor brushless de 1000W, alimentação de 60V, e será capaz de atingir uma velocidade máxima de até 32 km/h, com autonomia para percorrer até 50 km. Acomodarão 2 ocupantes, e terão capacidade de carga de até 250 kg, incluindo recursos como sistema de ré, modos de condução variáveis, e elementos de segurança como freio dianteiro a disco e traseiro a tambor. A instalação de aros dianteiros em liga leve, suspensão hidráulica, farol Full LED e lanterna traseira LED são especificações que asseguram a durabilidade e confiabilidade dos veículos no uso diário.

Adicionalmente, os veículos incluirão funções como painel digital, entrada USB, bagageiro traseiro e carregador bivolt, além de uma garantia do veículo de 12 meses e das baterias de 6 meses. A solução desloca-se além da simples aquisição, englobando a entrega dos manuais técnicos e catálogos de peças, bem como o compromisso de realizar três revisões periódicas gratuitas, todas essas condições assegurando a funcionalidade e otimização do ciclo de vida do bem adquirido. Tendo garantido também o suporte técnico no Estado do Ceará, com uma rede de assistência capaz de atender em até 48 horas, a solução se adequa às hipóteses comuns de operação e manutenção contínuas, conforme inferido no levantamento de mercado.

Dessa forma, a contratação almeja contemplar os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, atendendo aos critérios colocados pela Lei nº 14.133/2021. O mercado corroborou a viabilidade técnica e econômica desta solução como a mais propícia, apoiando-se no respaldo dos fornecedores disponíveis para atender a especificidade e os volumes requeridos. Conclui-se que a aquisição proposta não apenas atende plenamente à necessidade identificada, mas está alinhada com os princípios norteadores da legislação aplicável, representando a solução tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais eficaz, baseada nas diretrizes e exigências



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA



do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AUTO MOTOR ELETRICO DE 02 PASSAGEIROS COM POTÊNCIA 1000W	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO AUTO MOTOR ELETRICO DE 02 PASSAGEIROS COM POTÊNCIA 1000W	6,000	Unidade	10.793,33	64.759,98

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.759,98 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Dentro deste contexto, examinamos a possibilidade de divisão por itens ou etapas do objeto em questão, levando em consideração os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A análise desse caso específico sugere que a divisão do objeto em itens não é tecnicamente viável dado o caráter uniforme do produto requerido, tendo em vista a necessidade de obter veículos automotores elétricos de especificações equivalentes para garantir uniformidade e interoperabilidade no uso diário pelos agentes da Secretaria de Saúde.

Embora a divisão pudesse permitir uma ampliação da competitividade, o mercado atual oferece fornecedores que podem atender integralmente ao objeto da contratação, garantindo assim maior eficiência e economicidade. Tal estrutura de mercado atende aos requisitos do art. 11, promovendo competitividade sem a necessidade de parcelamento. Além disso, a análise de fornecedores realizada sugere que empresas localizadas na região atendem satisfatoriamente todas as especificações técnicas dos veículos pretendidos, indicando que a contratação integral pode assegurar melhor aproveitamento das economias locais sem a necessidade de fragmentação.



DATA: 01/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



A execução integral da contratação revela ser mais vantajosa ao garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente (art. 40, §3º, inciso I). Além disso, ela preserva a funcionalidade de um sistema único, assegurando a padronização necessária dos veículos (art. 40, §3º, inciso II). A integridade técnica e a responsabilidade funcional são melhor resguardadas através de uma execução consolidada, minimizando riscos potenciais associados à separação das etapas de fornecimento.

A decisão pela execução consolidada do contrato simplifica a fiscalização e o controle do mesmo, preservando a clareza na responsabilidade técnica e contratual. Embora o parcelamento pudesse aumentar a flexibilidade na entrega de partes, ele também geraria complexidade administrativa, considerando as capacidades institucionais atuais. A manutenção de um contrato único e direto permite que a Secretaria de Saúde administre eficientemente os veículos adquiridos e assegure sua funcionalidade de acordo com os objetivos de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Portanto, a recomendação final dada é pela execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos delineados na Seção 10, enfatiza a economicidade e a competitividade desejadas (arts. 5º e 11) e está de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40. Tal decisão responde de forma eficaz às necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria de Saúde, proporcionando uma resposta coerente às demandas administrativas e legais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, que visa à aquisição de veículos automotores elétricos tipo scooter para a Secretaria de Saúde, não foi prevista no PCA, conforme identificado no processo administrativo. A ausência de previsão pode ser atribuída a demandas imprevistas e emergenciais, o que é comum nas aquisições relacionadas à saúde pública. Para assegurar o alinhamento futuro, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, além de gestão de riscos contínua, conforme orientação do art. 5º. Assim, o processo busca garantir transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e ampliando a competitividade, conforme os objetivos do art. 11 da lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos veículos automotores elétricos tipo scooter visa atender a uma necessidade pública significativa identificada, que é a melhoria da mobilidade e a





agilidade no atendimento prestado pelos profissionais de saúde do Município de Catunda, especialmente em áreas de difícil acesso. Os benefícios esperados incluem uma otimização substancial dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A adoção de veículos elétricos, além de estar em consonância com políticas sustentáveis, resulta em uma significativa redução de custos operacionais, como despesas com combustível e manutenção tradicional, ao mesmo tempo em que promove um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

Com base na pesquisa de mercado realizada, a solução escolhida proporcionará um aumento expressivo na eficiência operacional dos agentes de saúde, auxiliando na redução de retrabalho e desperdícios, devido à capacidade de pronta resposta nas localidades mais remotas. A disponibilização desses veículos irá capacitar os agentes de saúde com meios de transporte moderno e adaptado para as condições locais, justificando o investimento público ao promover melhores serviços de saúde para a população. Este investimento aliado ao suporte técnico e à garantia previstas, reforça a continuada eficácia da solução no médio e longo prazo.

Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) serão considerados para monitorar os resultados de forma contínua, garantindo que os indicadores de eficiência como a redução no tempo de deslocamento e o aumento nas visitas domiciliares sejam quantificados e comprovem os ganhos esperados. O projeto, portanto, não somente justifica o dispêndio público como promove a melhoria dos objetivos institucionais da Secretaria de Saúde, ao passo que alinha-se aos resultados pretendidos com base no princípio da competitividade descrito no art. 11, proporcionando um cenário sustentável de melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, de acordo com o art. 11 da referida lei. Isso será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMER PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA



técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade de contratação para a aquisição de seis veículos automotores elétricos tipo scooter, destinada à Secretaria de Saúde do Município de Catunda, exige uma análise criteriosa dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação evidencia o interesse em proporcionar maior mobilidade e agilidade aos profissionais da saúde, objetivo que pode ser mais bem atendido por meio de uma contratação direta, dado o caráter definido e específico da demanda. A solução como um todo, que inclui especificações técnicas detalhadas e garantias, também sugere que a contratação tradicional se adequa mais ao objetivo pretendido, uma vez que não há incerteza significativa em relação aos quantitativos e às entregas.

Do ponto de vista econômico, embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça potenciais vantagens de economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação direta pode otimizar um caso isolado como este e evitar sobrecargas burocráticas. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade não apontam para a necessidade de repetitividade ou para incertezas que requereriam entregas fracionadas, características que apoiariam a escolha do SRP. Assim, a contratação direta torna-se mais econômica e alinhada à gestão dos recursos públicos para essa aquisição específica, garantindo que o investimento seja feito de forma pontual e eficaz.

Operacionalmente, a contratação direta proporciona uma segurança jurídica e imediata para uma demanda claramente delineada, enquanto o SRP geralmente beneficia contratações recorrentes ou contínuas – circunstância não observada neste caso. A ausência de um Plano de Contratação Anual corrobora a interpretação de que não há planejamento institucional voltado para uma necessidade sustentável de scooters adicionais, o que limita a aplicabilidade dos arts. 82 e 86 sobre o uso do SRP para possíveis contratações futuras. Neste cenário, a gestão estruturada necessária para o SRP não encontra respaldo na demanda atual.

Portanto, considerando os requisitos definidos, a contratação direta é mais adequada para assegurar a eficiência e a agilidade requeridas, promovendo a competitividade e cumprindo o interesse público conforme pretendido nos resultados, de acordo com a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA



Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos automotores elétricos tipo scooter, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é analisada considerando a viabilidade e vantajosidade técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, trata-se de uma aquisição de natureza simples e indivisível, que não exige somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas que seriam facilitadas por um consórcio. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade não indicam benefícios adicionais significativos que consórcios poderiam proporcionar, como aumento de capacidade financeira ou técnica que justifique tal estrutura complexa. Pelo contrário, a possibilidade de agrupar fornecedores em consórcio pode aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, contrariando os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º. Além disso, a necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder, e a responsabilidade solidária entre os participantes, conforme disposto no artigo 15, podem dificultar a execução ágil e segura do contrato. Dada a simplicidade do objeto e a facilidade de gestão com fornecedor único, a vedação à participação de consórcios é vista como uma medida mais adequada. Alinhada aos resultados pretendidos de eficiência, economicidade, e ao interesse público, conforme estabelece o artigo 5º, a vedação atende às condições descritas no ETP e respeita as diretrizes legais pertinentes, garantindo a isonomia entre licitantes e a execução eficiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao se analisar uma contratação, como a aquisição de veículos automotores elétricos, é crucial avaliar contratações correlatas e interdependentes para otimizar o planejamento e evitar desperdícios de recursos. Essas contratações podem envolver objetos semelhantes, complementares ou necessários para o sucesso da implementação da solução pretendida. Esta análise proporciona à Administração Pública insights valiosos para promover a economicidade, minimizar redundâncias e garantir a eficiência na execução das atividades planejadas, conforme preconizado pelos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas ou previstas que possam ser diretamente correlacionadas técnica ou operacionalmente com a aquisição dos veículos automotores elétricos descritos nesta contratação em particular. A proposta, conforme as informações já apresentadas nas seções anteriores do ETP, é singular em seus requisitos técnicos, quantidades e propostas de execução. Entretanto, deve-se verificar continuamente a existência de contratos que possam vir a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



necessitar ajustes, especialmente em termos de logística e suporte técnico, para garantir que qualquer necessidade adicional de infraestrutura ou serviços compatíveis com os novos veículos seja contemplada. Essa verificação contínua assegura que os prazos, especificações e quantidades se mantenham alinhados com outros projetos da Administração.

Concluindo, a análise não detectou interdependências ou correlações significativas que demandem alterações nos requisitos ou enfoques adotados para a presente contratação. Assim, o planejamento pode prosseguir na forma delineada sem ajustes significativos em quantitativos ou na metodologia de contratação. Entretanto, é prudente permanecer atento a qualquer desenvolvimento futuro que, inesperadamente, possa influenciar esta contratação, garantindo sempre que os princípios de eficiência e planejamento sejam mantidos. Caso surja a necessidade de uma cooperação técnica com outras áreas, especialmente relacionadas a infraestrutura de suporte, essas deverão ser abordadas em seções futuras como 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de veículos automotores elétricos tipo scooter para a Secretaria de Saúde, ao longo de seu ciclo de vida, incluem o consumo de energia elétrica durante a operação, a necessidade de descarte adequado das baterias e a geração de resíduos provenientes de manutenção e substituição de peças. Para minimizar esses impactos, as soluções sustentáveis, como a utilização de energia renovável para recarregar os veículos e a implementação de um sistema de logística reversa para baterias e outros componentes eletroeletrônicos, são **essenciais**. As medidas mitigadoras propostas envolvem a exigência de que os scooters adquiridos possuam selo Procel A de eficiência energética, assegurando baixo consumo de energia, e a demanda por fornecedores que já operem com práticas sustentáveis certificadas, conforme evidenciado no levantamento de mercado. A capacidade administrativa para implementar programas de coleta e reciclagem de baterias será avaliada, de modo a garantir que as medidas propostas se tornem viáveis e eficazes. A inclusão de práticas sustentáveis no termo de referência está alinhada com a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem criar barreiras excessivas. A incorporação dessas medidas mitigadoras e requisitos atende aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a otimização de recursos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a operação desses veículos atenda a critérios modernos de sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



relativos à aquisição de 06 veículos automotores elétricos tipo scooter para a Secretaria de Saúde de Catunda, verifica-se que a contratação proposta é viável e vantajosa. Este estudo técnico preliminar evidencia a importância da aquisição, destacando-se a melhoria na mobilidade dos Agentes Comunitários de Saúde, especialmente em regiões de difícil acesso, atendendo ao interesse público e aos princípios de eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidade, fundamentadas na seção correspondente do ETP, consideram adequadamente a necessidade real da Secretaria de Saúde. Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que há fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos exigidos, com valores que se mantêm dentro da margem praticada para esses itens, assegurando economicidade e alinhamento com o previsto no art. 23 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta, além de alavancar os serviços de saúde primária por meio da tecnologia sustentável, mitiga potenciais riscos associados à obsolescência, dado que incorpora garantias de manutenção e reposição. Embora não haja um Plano de Contratação Anual associado, a compatibilidade da iniciativa com as diretrizes orçamentárias locais reitera sua adequação ao planejamento estratégico municipal.

Baseando-se no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca a vantajosidade e inovação, esta contratação é justificada pela qualidade almejada nos serviços prestados à comunidade de Catunda. Portanto, recomenda-se a prossecução do processo licitatório conforme delineado no Termo de Referência, ajustando-se aos princípios legais citados, com conclusão positiva sobre a sua adequação às necessidades levantadas. Em caso de quaisquer lacunas ou riscos associados ao mercado, providências corretivas imediatas serão ativadas para garantir o sucesso do empreendimento.

Catunda / CE, 1 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Governo Municipal de
CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br